

10

REG. GERAL 000737 96

FLS. N.º 01
PROC. *[Signature]*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

— DO —

ESTADO DE SÃO PAULO



PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3388 de 08/05/1996
Atuado c/ 06 folhas
Ass. *[Signature]*

Interessado: Escola Estadual de 1º Grau de Ocaçu
Assunto : Retificação de nome de professora que dá denominação a estabelecimento de ensino.

1 - PL nº 304-96



Folha N.º 01
Proc. N.º RC 737/96

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Ensino de Interior

Delegacia de Ensino de Marília
ESCOLA ESTADUAL DE 1.º GRAU DE OCAUÇU

Rua João Francisco Costa e Silva, 414 - Fone 75-1217
CEP 17540-000 — OCAUÇU — SP

FLS. N.º 02
PROC. 3388

Ocauçu, 03 de janeiro de 1996

Ofício nº 01/96

Assunto: Solicita retificação de nome de professora que dá denominação a estabelecimento de ensino. A M A

A.P.
A.C. de Educação
06/02/96
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Senhor Presidente,

Venho solicitar de Vossa Excelência as providências necessárias para retificação do nome da professora que dá denominação à EEPG de Ocauçu.

O nome correto da professora é IGNEZ ALVES DE REZENDE SILVA e não IGNES, como constou no artigo 1º do Projeto de Lei 459/94; no artigo 1º do autógrafo 23.089 e também no artigo 1º da Lei 9.274, de 19/12/95.

Certo da especial atenção de Vossa Excelência, aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 02/19/96
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

Enapel
Eleni Marcola Copel
Diretor Escola
R. F. J. T. 610 - MEC 28.120

PROT. COLAB. 000737
27 FEV 1996

Exmo. Sr.
Dr. RICARDO TRÍPOLI,
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
São Paulo - Capital.

PROT. COLAB. 000737
FIS. N.º 04 ASS. 02

ENTREGUE A MESA EM:
-5 FEV 1996 000954

FLS. N.º 03
PROC. 3388

direita e segue, em linha reta, numa distância de 17,70m (dezanove metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "3"; dessa ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 4,30m (quatro metros e trinta e oito centímetros), até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 2,90m (dois metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto "5"; situado no alinhamento de Rua Crispim de Abreu, confrontando, pelas duas últimas alinhamentos, com próprio de municipalidade de São Paulo, denominada Rua Cardim; dessa ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento de Rua Crispim de Abreu, numa distância de 16,73m (dezasseis metros e setenta e três centímetros), até encontrar o ponto "6"; dessa ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 0,44m (quarenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto "7"; dessa ponto, deflete à esquerda e segue ainda pelo alinhamento de Rua Crispim de Abreu, numa distância de 1,77m (um metro e setenta e sete centímetros), até encontrar o ponto "8"; onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 1.50m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Comiz Lopes, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.075
(Projeto de Lei n.º 177, de 1995)
(Autor: Dep. Gilson Menezes)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Padre Anchieta" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus Jardim dos Campeões, em Diadema.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Comiz Lopes, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.079
(Projeto de Lei n.º 224, de 1995)
(Autor: Dep. Roberto Engler)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Pedro Cromo" a Cadeia Pública de Santa Bárbara D'Oeste, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Comiz Lopes, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.080
(Projeto de Lei n.º 241, de 1995)
(Autor: Dep. Tominho Ribes)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Profa. Odir Garcia Araújo" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Adelaide, em Cajamar.

Autógrafo n.º 23.085
(Projeto de Lei n.º 328, de 1995)
(Autor: Dep. Jamil Mirad)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º - Fica proibido, em todas as escolas da rede de ensino público ou privado, qualquer tipo de discriminação às pessoas portadoras de AIDS, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Artigo 2.º - As Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, bem como o Conselho Estadual de Educação, auxiliados pelas entidades de apoio à luta e à prevenção da AIDS, em todo o Estado de São Paulo, ficarão incumbidos de fiscalizar a aplicação e cumprimento da presente lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Comiz Lopes, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.086
(Projeto de Lei n.º 346, de 1995)
(Autor: Dep. João Freire)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Associação Educacional e Beneficente "Vale da Benção" - ABEBCB, com sede em Araçatuba.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Comiz Lopes, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.087
(Projeto de Lei n.º 449 de 1994)
(Autor: Dep. Milton Campos)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "João Salvador Perce" - Tonico, o viaduto no Km 274,364 m, sobre a Rodovia "Marechal Rondon", com a SP-255, em São Manuel.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Comiz Lopes, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.088
(Projeto de Lei n.º 456 de 1994)
(Autor: Dep. Nilkias de Oliveira)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se Delegado de Polícia Dr. João Roberto Costa a Delegacia de Polícia de Itapeva, em Itapeva.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Comiz Lopes, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.089
(Projeto de Lei n.º 459 de 1994)
(Autor: Dep. João Marceneles de Moura)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Profa. Ignês Alves de Rezende Silva" a Escola Estadual de 1.º Grau de Ocauca, em Ocauca.

Artigo 3º - Cabe ao IPEN/SP apurar as faltas cometidas no campo de sua atuação, lavrar os respectivos autos, de infração e de aplicação de penalidades, decidindo os procedimentos administrativos correspondentes.

Artigo 4º - Das decisões proferidas pelo IPEN/SP caberá recurso ao Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 5º - Tratando-se de atividade delegada, as competências previstas neste artigo caberão às autoridades indicadas no instrumento de delegação.

Artigo 6º - Constituirão recursos do IPEN/SP: I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - a receita decorrente da prestação de serviços; III - as transferências feitas pela União, nos termos da delegação;

IV - os recursos oriundos de ajustes celebrados com instituições governamentais ou empresas privadas;

V - as subvenções, as doações e os legados;

VI - o resultado da cobrança de juros e de atualização monetária, bem como das aplicações financeiras;

VII - o produto da venda de publicações técnicas;

VIII - outras receitas eventuais.

Artigo 7º - O patrimônio do IPEN/SP será constituído:

I - pelo acervo de bens móveis e imóveis existentes que estiverem sob administração do órgão Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEN/SP, na data da publicação desta lei;

II - pelos bens e direitos que lhe sejam doados ou cedidos por entidades públicas ou privadas;

III - pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

Artigo 8º - O IPEN/SP terá a seguinte estrutura básica:

I - Superintendência;

II - Conselho Consultivo; e

III - órgãos técnicos e administrativos.

Artigo 7º - A Autarquia será dirigida por um Superintendente, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado.

Artigo 8º - O Conselho Consultivo será composto por 6 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I - um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, indicado pelo titular da Pasta;

II - um representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo titular da Pasta;

III - um representante de entidade civil de defesa do consumidor;

IV - um representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, indicado por esse entidade, mediante convite;

V - um representante dos servidores da Autarquia.

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 08, 02, 196

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ENTRADA

EM 08, 02, 196

[Handwritten signature]

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

DE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Marcos Brauner
com prazo para devolução dentro de 10 dias.

15, 02, 196

[Handwritten signature]
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

De DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Mário Braga
com prazo para devolução dentro de dez dias.

06, 03, 196
[Handwritten signature]
Presidente

JUNTADA

Segue Juntado Vareur
da C. Educacao
com 1 fls. numeradas a partir
de 05

S. C. 8, 4, 196

M. de Braganca

Secretário da Comissão